



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 /2018

“Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2009.”

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, conforme as atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que foi aprovado e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2009, nos termos do Parecer Favorável emitido pela Colenda Primeira Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no Voto dos Conselheiros, Eduardo Bittencout Carvalho, Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi.

Art. 2º - Fica mantido o **PARECER** emitido pela Colenda Primeira Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sessão de 23 de agosto de 2011, **FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 05 de abril de 2018.


ISAC GARCIA SORRILLO

- Relator -


MARCOS ROSADO

- Membro -

JOEL CARDOSO

- Presidente -

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 05/04/2018
HORA: 17:24

Projeto de Decreto Legislativo Nº
3/2018

Autoria: COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Assunto: Aprova as contas da
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara
d'Oeste, relativas ao exercício de

Chave: 12EF5

PROTÓCOLO
04194/2018





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Presente Projeto de Decreto Legislativo tem como fundamento o artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e as disposições constantes no Regimento Interno da Câmara, no sentido de julgamentos das contas da Prefeitura Municipal por esta Casa de Leis.

Assim tendo em vista o parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas Estadual- TCE, no bojo do Processo TC 159/026/09, que acompanham, respectivo Parecer Prévio, bem como após análise feita por esta Comissão Permanente da Câmara, outra não deve ser a conclusão senão aquela que leva à aprovação das referidas contas do exercício financeiro de 2009.

Sendo assim, contamos com a colaboração de todos os Vereadores da Casa para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos da Lei.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 05 de abril de 2018.


ISAC GARCIA SORRILLO

- Relator -


MARCOS ROSADO

- Membro -

JOEL CARDOSO

- Presidente -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

Proc. TC-000159/026/09. Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2009. **Prefeito:** Mário Celso Heins.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves, Sérgio Camargo Rolim, Manoel Garcia Ramos Neto, Sheila de Cássia Giusti Fernandes e outros.

Acompanham: TC-159/126/09 e expedientes TC-3852/003/08, TC-2304/003/09 e TC-3153/003/09.

Aplicação no Ensino: 25,24%. **Profissionais do Magistério:** 65,70% do FUNDEB. **Aplicação Total do FUNDEB:** 100%. **Despesas com Pessoal:** 40,75%. **Despesas com o Setor de Saúde:** 23,39%.

Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem.

Execução Orçamentária: superávit de 6,69%.

Parecer favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de agosto de 2011, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com as recomendações, as determinações para a formação de autos apartados, sobre a tramitação de expediente que acompanha este processado, e para oficiamento ao Ministério Público, que foram consignadas à margem do voto do Relator juntado aos autos.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 01 de setembro de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Relator